

**Resolução da Direção nº 03/2018**

*Aprova o novo Regulamento dos Cursos Especialização  
da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do  
Ministério Público.*

O Diretor da Faculdade de Direito da Fundação da Fundação Escola Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições regimentais,

**Considerando:**

A incompatibilidade entre o Regulamento dos Cursos de Especialização da FMP e a Resolução CNE/CES nº 01/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o novo Regulamento dos Cursos de Especialização da FMP, na forma do anexo desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução nº 01/2010.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2018.



Fábio Roque Sbardellotto, Me.  
Diretor da Faculdade da FMP

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 03/2018**

### **REGULAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os Cursos de Especialização da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público destinam-se a graduados de cursos superiores, tendo por objetivo:

1. Contribuir para o alcance de níveis cada vez maiores de excelência em educação jurídica continuada;
2. Colaborar, de forma teórico-prática, na melhoria de indicadores sociais, buscando, por meio dos egressos a efetivação dos direitos fundamentais;
3. Construir propostas alternativas de mudanças sociais em nível de políticas públicas;
4. Preparar o acadêmico para a continuidade de sua trajetória acadêmica.

**Parágrafo único** – Os objetivos específicos, o público alvo, o corpo docente, a carga horária, a proposta curricular e as ementas das disciplinas de cada edição dos Cursos de Especialização, da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, devem constar do Projeto Pedagógico de cada Curso.

**Art. 2º** Os Cursos de Especialização atendem a Resolução CNE/CES N° 01/2018, devendo sua oferta, implantação e certificação observar as disposições do presente Regulamento e do Regimento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

**Art. 3º** Na construção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Especialização, os referenciais adotados pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, expressos no PDI, precisam ser considerados, favorecendo desta forma a integração entre os Cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.



## **TÍTULO II DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 4º** Podem participar do processo seletivo dos cursos de Especialização da FMP, diplomados em curso superior, realizado em instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, atendidas as exigências fixadas em lei e aquelas previstas no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

**§ 1º** Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deve apresentar *curriculum vitae* atualizado. A Instituição se reserva o direito de solicitar ao candidato documentos complementares que julgar adequados.

**§ 2º** A seleção é realizada em data estipulada no edital do curso, a partir da análise do *curriculum vitae* de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, e o número máximo de acadêmicos estipulado para a realização do curso.

**§ 3º** O candidato selecionado deve apresentar, para a matrícula no curso, os seguintes documentos para a conferência pelo Registro Acadêmico:

- a) Fotocópia do Documento de Identidade Civil (RG) e do CPF (frente e verso).
- b) Fotocópia autenticada do diploma do curso de graduação (frente e verso).
- c) Comprovante de estada regular no País, caso o requerente seja estrangeiro.
- d) Prova de pagamento da parcela correspondente ao valor estabelecido para matrícula.

**Art. 5º** Ao acadêmico de Curso de Especialização não é concedido o trancamento de matrícula.

**Art. 6º** A matrícula no Curso de Especialização pode ser cancelada por iniciativa do acadêmico, mediante protocolo na Secretaria Geral e de acordo com as disposições contratuais.

**Parágrafo único** – O acadêmico que tiver cancelado a matrícula poderá ingressar em novo processo seletivo para outro curso de Especialização e pedir aproveitamento das disciplinas em que tiver aprovação e que forem compatíveis em carga horária e conteúdos com o curso pretendido.

## **TÍTULO III DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 7º** Os Cursos de Especialização têm duração especificada no Projeto Pedagógico de cada curso.

**Art. 8º** A carga horária dos Cursos de Especialização da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público será de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

## **TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**



**Art. 9º** A avaliação do desempenho escolar do discente considerará a frequência e o aproveitamento acadêmico nas atividades avaliativas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 1º** Para os cursos de Pós-Graduação na modalidade presencial, considerar-se-á, como frequência mínima à aprovação, o percentual de 75%.

**§ 2º** Para os cursos de Pós-Graduação na modalidade EaD, considerar-se-á, como frequência mínima à aprovação, a realização de todas as atividades previstas no projeto pedagógico de cada curso.

**§ 3º** É aprovado na disciplina/módulo, o acadêmico que, atendida a frequência mínima, obtiver Grau Final de aproveitamento igual ou superior a sete (7,0).

**§ 4º** O sistema de avaliação para os cursos de Pós-Graduação na modalidade presencial será regulado pelo respectivo projeto pedagógico do curso.

**§ 5º** O sistema de avaliação para os cursos de Pós-Graduação na modalidade EaD será regulado pelo respectivo projeto pedagógico do curso e pela Resolução da Direção nº 5/2017.

**Art. 10** O acadêmico que não obtiver aprovação em disciplina de Curso de Especialização poderá cursá-la por ocasião de nova edição do Curso, com os respectivos encargos financeiros.

**Parágrafo único.** Não havendo nova edição do curso, o Coordenador definirá a forma de recuperação, quando cabível.

## **TÍTULO V**

### **DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 11** Aos cursos de Especialização da FMP será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Cursos de Especialização e *Stricto Sensu*, atendidos os requisitos de aproveitamento de estudos previstos no Regimento Institucional.

**Parágrafo único.** Será abonado do valor do curso o valor referente aos créditos aproveitados.

**Art. 12** É permitida a realização de provas de Extraordinário Aproveitamento de Estudos de acordo com a Resolução correspondente ao assunto, da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

## **TÍTULO VI**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 13** A realização de trabalho de conclusão de curso de Especialização da FMP é opcional.



**§ 1º** O acadêmico, no ato de matrícula, deverá informar se pretende realizar o trabalho de conclusão de curso, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela FMP, com sua assinatura.

**§ 2º** A opção do acadêmico pela realização de trabalho de conclusão de curso implicará em encargo financeiro a ser calculado no ato da matrícula.

**§ 3º** O acadêmico que optar pela realização de trabalho de conclusão de curso deverá indicar, até o término das disciplinas, em formulário padrão disponibilizado em ambiente virtual, o Orientador de sua preferência, dentre os credenciados pela Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

**§ 4º** O acadêmico que tiver optado pela realização de trabalho de conclusão de curso, poderá exercer o direito de desistir da sua realização em até 180 dias do início do curso.

**§ 5º** O acadêmico pode indicar Orientador de sua livre escolha, desde que seja integrante do corpo docente do Curso e que assuma o compromisso de orientar o Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com as disposições institucionais, mediante aprovação do Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

**§ 6º** Compete ao Coordenador do Curso, atendidas as normas internas e externas, indicar à Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação os orientadores para o Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 7º** A definição do Orientador e o início dos encontros de orientação ocorrem após a conclusão, com aprovação, de todas as disciplinas do respectivo Curso.

**§ 8º** Excepcionalmente, poderá ser admitido como orientador professor não integrante do corpo docente da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, desde que expressamente autorizado pelo Coordenador do respectivo Curso e pelo Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

**§ 9º** O trabalho de conclusão de curso consistirá em trabalho monográfico, na modalidade de artigo científico, contendo entre 15 e 20 laudas, observadas as regras vigentes da ABNT.

**§ 10º** O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser entregue ao Coordenador do Curso para apresentação à Comissão Examinadora, composta por até dois professores da FMP, até 03 (três) meses após a última aula do Curso, conforme prazo fixado pela Secretaria Geral, acompanhado do encaminhamento formal do Orientador à Comissão Examinadora. O prazo para a entrega do trabalho de conclusão de curso poderá ser prorrogado por mais 03 (três) meses, mediante:

- a) solicitação acompanhada de justificativa do acadêmico;
- b) conclusão, com aprovação, de todas as disciplinas do curso e
- c) parecer favorável do Coordenador do respectivo Curso.

**§ 11º** O acadêmico que, tendo optado por realizar o trabalho de conclusão de curso, não apresentá-lo até o prazo final da prorrogação referida no parágrafo anterior ou que não obtiver nota

mínima de 7,0, na avaliação do trabalho, será reprovado nessa atividade acadêmica, sendo-lhe concedido o Certificado de Conclusão do Curso sem referência ao trabalho de conclusão.

**§ 12º** O trabalho monográfico de conclusão de curso, ao qual tenha sido atribuído grau igual ou superior a 9,0, desde que com concordância do acadêmico, poderá ser publicado em anais da FMP.

**§ 13º** Independentemente da opção do acadêmico quanto à realização ou não do trabalho de conclusão de curso, a disciplina de metodologia da pesquisa é obrigatória a todos os cursos de Especialização da FMP, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade EaD.

## **TÍTULO VII DO CERTIFICADO**

**Art. 14** Finalizadas, com aprovação, todas as atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, o Setor de Registro Acadêmico da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público providenciará o Certificado de Conclusão do Curso, atendidas as exigências legais para validade do documento.

**Parágrafo Único** - Para a retirada do Certificado, o acadêmico deve estar com sua situação documental regularizada.

**Art. 15** Ao acadêmico que não cumprir os requisitos para receber o Certificado será fornecido Atestado de Aproveitamento das disciplinas cursadas com aprovação.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** Aos acadêmicos matriculados nos curso de Especialização da FMP, nos quais a apresentação de trabalho de conclusão de curso esteja prevista como atividade obrigatória, tal obrigatoriedade será relativizada e àqueles que optarem por não realizá-la, será abatido na última parcela, o valor proporcional deferido no orçamento do curso, pela Direção Executiva.

**Art. 17** As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os Cursos de Especialização oferecidos pela da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, a partir da data de sua aprovação.

**Art. 18** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, ouvido a Coordenação do Curso em questão.

**Art. 19** Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Porto Alegre, 20 de agosto de 2018.



**Fábio Roque Sbardellotto, Me.**  
Diretor da Faculdade de Direito FMP